Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000 – Ramal 2004
99700-000 Erechim – RS

DECRETO Nº 2.743, DE 09 DE AGOSTO DE 2002.

DECLARA EM ESTADO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO "SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA", A ÁREA DO MUNICÍPIO DE ERECHIM, ATINGIDA POR VENDAVAL OCORRIDO NA MADRUGADA DESTE DIA.

ELOI JOÃO ZANELLA, prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Inciso XXVI, do art. 64, da Lei Orgânica do Município e pelo Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993,

CONSIDERANDO a precipitação de granizo e do forte vendaval seguido de tempestade que assolou toda a área do Município nesta madrugada, causando danos materiais privados;

CONSIDERANDO que mais de 100 (cem) residências de pessoas de baixa renda foram destelhadas pelo desastre natural ocorrido, assim como indústrias e estabelecimentos comerciais;

CONSIDERANDO que houve prejuízos sócios/econômicos de elevada monta, com o colapso de serviços essenciais, tais como distribuição de energia elétrica, comunicações, suspensão de aulas matinais, segurança pública, suspensão de atividades no comércio e na indústria , mormente os atingidos pelo vendaval,etc;

CONSIDERANDO que, como conseqüência deste desastre, resultaram danos materiais, ambientais – e sociais constantes do Formulário de Avaliação de Danos, anexo a este Decreto;

CONSIDERANDO que, de acordo com a resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil – **CONDEC –** a intensidade deste desastre foi dimensionada como nível III

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000 – Ramal 2004
99700-000 Erechim – RS

DECRETA

Art. 1º - Fica declarada a existência de situação anormal provocada por desastre natural e caracterizada como situação de emergência.

Parágrafo Único – Esta situação de anormalidade é valida apenas para as áreas urbanas deste Município, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Avaliação Danos e pelo croqui da Área Afetada, anexos a este Decreto.

Art. 2º – Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil – **COMDEC –** e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real desse desastre.

Art. 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres, e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à Comunidade e órgãos públicos, com o objetivo de facilitar as ações de assistência às áreas e à população afetada pelo desastre.

Parágrafo Único – Essas atividades serão coordenadas pela Secretaria Executiva da **COMDEC.**

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo viger por um prazo de 30 (trinta) dias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 09 DE AGOSTO DE 2002.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data Supra.

ADEMAR DE GERONI
Sec. Mun. De Administração.